

PRESIDÊNCIA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015**

EMENTA : Institui, no âmbito da Comarca da Capital, como Projeto Piloto, a Diretoria Cível do 1º Grau da Capital.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

Considerando os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

Considerando o disposto na Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

Considerando a progressiva implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

Considerando que, a partir de 14 de agosto de 2015, o PJe, implantado nas Varas Cíveis da Capital desde junho de 2014, passou a ser de uso obrigatório para o ajuizamento de ações novas, de modo que, doravante, a cada dia crescerá a quantidade de processos eletrônicos e diminuirá a de processos físicos;

Considerando que, até que sejam encerrados os processos físicos atualmente em tramitação, o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco conviverá com situação híbrida de transição, na qual as diversas unidades processarão, concomitantemente, feitos eletrônicos e físicos;

Considerando que, enquanto perdurar tal situação híbrida de transição, os benefícios do Processo Judicial Eletrônico não poderão ser colhidos em sua potencialidade máxima;

Considerando a necessidade de acelerar o julgamento e o encerramento dos processos físicos;

Considerando que a modernização e a racionalização das unidades judiciais, para fins de utilização mais eficaz do meio eletrônico de processamento de autos judiciais, são medidas que se impõem para o alcance de uma maior produtividade cartorária;

Considerando que o Sistema PJe viabiliza a unificação de secretarias;

Considerando que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007) prevê a vinculação de uma Secretaria a mais de um Juízo;

Considerando as experiências exitosas de unificação de secretarias implantadas pelos Tribunais de Justiça do Mato Grosso do Sul – TJMS, do Ceará – TJCE, de Santa Catarina – TJSC, e de São Paulo – TJSP, nos quais as secretarias unificadas foram nomeadas de Central de Processamento Eletrônico – CPE, Secretaria Única, Divisão de Tramitação Remota – DTR e Unidade de Processamento Judicial – UPJ, respectivamente;

Considerando , finalmente, que, em cada um desses estados, a experiência de unificação possui especificidades próprias para fins de adequação às peculiaridades locais;

RESOLVE :

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito da Comarca da Capital, como Projeto Piloto de adesão voluntária, a Diretoria Cível do 1º Grau da Capital para prática de atos cartorários dos processos eletrônicos em tramitação nas Varas Cíveis da Comarca do Recife.

Parágrafo único. Ato da Presidência vinculará o Projeto Piloto da Diretoria Cível do 1º Grau da Capital à Secretaria de uma das Varas Cíveis da Comarca do Recife e designará Juiz para coordená-lo.

Art. 2º DEFINIR que à Diretoria Cível do 1º Grau da Capital compete a execução dos atos cartorários dos processos judiciais eletrônicos em tramitação nas Seções das Varas Cíveis da Comarca do Recife que aderirem ao Projeto.

Parágrafo único. A instituição da Diretoria Cível do 1º Grau da Capital não ensejará a extinção das Secretarias das Varas Cíveis da Capital nem das funções gratificadas de Chefe de Secretaria e de Chefe de Secretaria Adjunto a elas vinculadas.

Art. 3º ASSEGURAR prazo de 5 (cinco) dias para que os Juízes Titulares das Seções das Varas Cíveis da Capital manifestem interesse em aderir ao Projeto "Diretoria Cível do 1º Grau da Capital".

§1º A manifestação de adesão far-se-á mediante a assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo Único desta Instrução Normativa, que deverá ser digitalizado e encaminhado eletronicamente ao e-mail presidencia@tjpe.jus.br.

§2º Para aderir ao Projeto, não será necessário ceder servidor da respectiva Secretaria.

§3º A adesão a que se refere este artigo será irrevogável e irretratável.

Art. 4º DELIBERAR que, a partir da inclusão da Seção no Projeto, os atos cartorários dos processos eletrônicos em tramitação na unidade passarão a ser executados exclusivamente pela Diretoria Cível do 1º Grau da Capital, ficando a cargo da Secretaria da Seção aderente apenas os atos cartorários dos processos judiciais físicos em tramitação na unidade.

§1º Os atos próprios do Gabinete do Juiz, assim entendidos os jurisdicionais propriamente ditos e aqueles a cargo dos assessores do Juiz, continuarão a ser praticados pelos Gabinetes das Seções das Varas Cíveis da Capital, tanto no que se refere aos processos físicos quanto aos eletrônicos.

§2º Ficarão ainda a cargo do Gabinete do Juiz da Seção aderente, podendo ser realizadas pelo próprio Magistrado ou por sua Assessoria:

I - a análise da regularidade do recolhimento das custas processuais;

II - a vinculação da guia de recolhimento de custas processuais ao NPU do processo ao qual se refere, a ser realizada na página do TJPE;

III - a indicação, no despacho ou decisão, das informações quanto ao dia, hora e tipo da audiência designada. Caso tais informações não sejam incluídas no despacho/decisão pelo Juiz, sua Assessoria deverá expedir certidão eletrônica, assinada digitalmente, na qual deverão constar tais dados, cabendo à Diretoria Cível do 1º Grau da Capital proceder a inclusão da audiência na pauta do sistema PJe e realizar as comunicações processuais necessárias;

IV - a realização da audiência, bem como a digitalização, no formato PDF, e anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJe, do respectivo termo e dos documentos eventualmente apresentados no ato;

V - a protocolização eletrônica de ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio, desbloqueio ou transferência de bens ou valores, por meio dos sistemas externos, a exemplo do Bacenjud, Renajud e Infojud, bem como a impressão, no formato PDF, dos recibos respectivos e sua anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJe.

Art. 5º ESCLARECER que, decorrido o prazo de adesão fixado no art. 3º desta Instrução Normativa, a Presidência do Tribunal fará publicar, no DJe, a relação das Seções de Varas Cíveis da Capital que aderiram ao Projeto e o cronograma de inclusão de cada uma delas na Diretoria, priorizando-se a inclusão daquelas nas quais haja maior congestionamento cartorário de processos eletrônicos.

§1º A inclusão de cada Seção no Projeto somente será possível mediante certificação da ausência de pendência relativamente a atos cartorários dos processos em tramitação nas Seções anteriormente incluídas, assim entendida a inexistência de ato cartorário pendente de cumprimento há mais de 5 (cinco) dias, ressalvadas as hipóteses em que o atraso seja decorrente de problemas técnicos na infraestrutura tecnológica do Sistema PJe.

§2º Os Juízes Titulares das Seções de Varas Cíveis que aderirem ao Projeto poderão requerer ao Conselho da Magistratura que autorize a prática de atos cartorários dos processos eletrônicos pelas respectivas secretarias caso a Diretoria Cível do 1º Grau venha a acumular processos pendentes de atos cartorários há mais de 5 (cinco) dias, ressalvadas as hipóteses em que o atraso seja decorrente de problemas técnicos na infraestrutura tecnológica do Sistema PJe.

Art. 6º A Diretoria Cível do 1º Grau da Capital funcionará das 7 às 19 horas, garantido o atendimento aos advogados, às partes e ao público nos dois turnos ininterruptamente e em relação aos processos vinculados a todas as seções aderentes.

Art. 7º DETERMINAR que a Secretaria de Gestão de Pessoas providencie a lotação de servidores na Diretoria Cível do 1º Grau da Capital, na proporção de, no mínimo, 1 (um) servidor para cada vara aderente.

Art. 8º ESTABELECEM que, mediante proposição do Juiz Coordenador, a Presidência do Tribunal poderá autorizar a atuação de servidor lotado na Diretoria Cível do 1º Grau da Capital em regime de teletrabalho, mediante fixação de condições e metas específicas de produtividade, aferíveis por meio de critérios objetivos a partir de relatórios extraídos do Sistema PJe.

Art. 9º No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Instrução Normativa, o Juiz Coordenador do Projeto Piloto apresentará proposta de Metas de Produtividade para os servidores lotados na Diretoria Cível do 1º Grau da Capital.

§1º A proposição distinguirá as Metas destinadas aos servidores que estejam em regime de atuação exclusivamente presencial daquelas a serem fixadas para os servidores em regime de teletrabalho.

§2º As metas destinadas aos servidores em regime de teletrabalho exigirão maior produtividade que as fixadas para os servidores em regime presencial de atuação.

Art. 10. ESTABELECEM que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic) adote as providências necessárias no sentido de adequar os Sistemas PJe e correlatos, a fim de garantir o funcionamento da Diretoria Cível do 1º Grau da Capital.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Recife-PE, 08 de setembro de 2015.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO PILOTO “DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU DA CAPITAL

_____(Nome do Juiz Titular)_____, Juiz Titular da Seção ____ da ____ Vara Cível da Capital, vem, por meio do presente instrumento, **manifestar adesão ao Projeto Piloto “Diretoria Cível do 1º Grau da Capital”**, instituído por meio da Instrução Normativa nº 09, de 08 de setembro de 2015 (DJe de 10/09/2015), **desde já declarando estar ciente das normas constantes da Instrução Normativa nº 09, de 08 de setembro de 2015 (DJe de 10/09/2015), em especial as que estabelecem que:**

a) a presente adesão é irrevogável e irretroatável (§3º do art. 3º da IN 09/2015);

b) a partir da inclusão da Seção ____ da ____ Vara Cível da Capital no Projeto, os atos cartorários dos processos eletrônicos em tramitação na unidade passarão a ser executados **exclusivamente** pela Diretoria Cível do 1º Grau da Capital, ficando a cargo da Secretaria da Seção aderente apenas os atos cartorários dos processos judiciais físicos em tramitação na unidade (art. 4º, *caput*, da IN 09/2015);

c) os atos próprios do Gabinete do Juiz, assim entendidos os jurisdicionais propriamente ditos e aqueles a cargo dos assessores do Juiz, continuarão a ser praticados pelos Gabinetes das Seções das Varas Cíveis da Capital, tanto no que se refere aos processos físicos quanto aos eletrônicos (art. 4º, §1º, da IN 09/2015);

d) ficarão ainda a cargo do Gabinete do Juiz da Seção aderente, podendo ser realizadas pelo próprio Magistrado ou por sua Assessoria (art. 4º, §2º, da IN 09/2015):

I - a análise da regularidade do recolhimento das custas processuais;

II - a vinculação da guia de recolhimento de custas processuais ao NPU do processo ao qual se refere, a ser realizada na página do TJPE;

III - a indicação, no despacho ou decisão, das informações quanto ao dia, hora e tipo da audiência designada. Caso tais informações não sejam incluídas no despacho/decisão pelo Juiz, sua Assessoria deverá expedir certidão eletrônica, assinada digitalmente, na qual deverão constar tais dados, cabendo à Diretoria Cível do 1º Grau da Capital proceder a inclusão da audiência na pauta do sistema PJe e realizar as comunicações processuais necessárias;

IV - a realização da audiência, bem como a digitalização, no formato PDF, e anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJe, do respectivo termo e dos documentos eventualmente apresentados no ato;

V – a protocolização eletrônica de ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio, desbloqueio ou transferência de bens ou valores, por meio dos sistemas externos, a exemplo do Bacenjud, Renajud e Infojud, bem como a impressão, no formato PDF, dos recibos respectivos e sua anexação ao processo eletrônico, no Sistema PJe;

Recife- PE,

Juiz _____

Titular da Seção _____ da _____ Vara Cível da Capital

ATO Nº 868, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no parágrafo único, art. 1º, da Instrução Normativa nº 09/2015, de 08 de setembro de 2015, que instituiu o Projeto Piloto "Diretoria Cível do 1º Grau da Capital";

RESOLVE :

Art. 1º VINCULAR o Projeto Piloto da Diretoria Cível do 1º Grau da Capital à Secretaria da 17ª Vara Cível da Capital – Seção A.

Art. 2º DESIGNAR a Exma. Sra. Juíza Cíntia Daniela Bezerra de Albuquerque para coordenar o Projeto Piloto da Diretoria Cível do 1º Grau da Capital.

Publique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 09 de setembro de 2015.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

ATO DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2015

O EXMO SR. DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 4141/2015 - SGP – Colocar à disposição do Superior Tribunal de Justiça, a servidora deste Poder, **CAMILA MIRANDA WANDERLEY NOGUEIRA**, Técnica Judiciária, Matrícula nº 183.708-7, com ônus para este Poder, mediante ressarcimento, nos termos do convênio nº 073 /2014, até 31.12.2015. Determino que a Secretaria de Gestão de Pessoas dê ciência ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Superior Tribunal de Justiça do teor deste Ato.

DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

Presidente

ATOS DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

Nº 869/2015-SEJU – **RESOLVE:** Designar a **Exma. Drª. Maria Segunda Gomes de Lima**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital, matrícula nº 177.290-2, para responder ter exercício cumulativo, na condição de auxiliar, junto à 2ª Vara do Júri da Comarca da Capital, no período de 09.09 a 09.10.2015, durante convocação do Exmo. Dr. José Anchieta Félix da Silva para este Tribunal.